

# **REGULAMENTO**

# CONCURSO PARA A CRIAÇÃO DE UM LOGÓTIPO PARA O CENTÉSIMO ANIVERSÁRIO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MURTOSA

# Artigo 1.º | Objeto

O concurso objeto do presente regulamento visa escolher um desenho para ser utilizado como logótipo do programa do centenário da Santa Casa da Misericórdia da Murtosa, o qual será utilizado nos seus documentos, materiais de divulgação, páginas *web* e outros suportes, pelo período que se venha a entender como adequado.

# Artigo 2.º | Temática

- 1. Os desenhos apresentados ao concurso devem ser originais e inéditos e devem inserir o brasão da Santa Casa da Misericórdia da Murtosa
- 2. Os desenhos apresentados podem conter expressões.

# Artigo 3.º | Destinatários

- 1. Podem participar no concurso quaisquer pessoas singulares, de forma individual e maiores de idade.
- 2. Os participantes podem apresentar um máximo de três desenhos.
- 3. A participação no concurso pressupõe a aceitação integral do presente regulamento e demais regras aplicáveis.

# Artigo 4.º | Procedimento

1. A candidatura ao presente concurso é feita por correio eletrónico para o endereço centenario@misericordiamurtosa.pt, com a indicação do nome, data de nascimento,

domicílio, número de cartão de cidadão, número de contribuinte, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico do candidato, devendo indicar-se no assunto o seguinte: «CRIAÇÃO DE UM LOGÓTIPO PARA O CENTÉSIMO ANIVERSÁRIO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MURTOSA».

- 2. A entrega dos trabalhos é feita em formato JPG, de alta resolução e sem identificação do candidato no desenho.
- 3. A proposta deve vir acompanhada de um breve texto, que sirva para um melhor entendimento do projeto apresentado, também sem identificação do candidato.
- 4. Os candidatos devem declarar, sob compromisso de honra, que os trabalhos apresentados são da sua própria autoria, conceção e criação sendo, por isso, originais na respetiva forma e conteúdo.
- 5. No *e-mail* de candidatura, os candidatos devem ainda incluir a seguinte menção: «Declaro que autorizo a Santa Casa da Misericórdia da Murtosa a proceder ao tratamento dos meus dados pessoais nos termos estabelecidos no regulamento do concurso e na respetiva política de privacidade.»

### Artigo 5.º | Prazo

Os trabalhos devem ser entregues até 2 de dezembro de 2024, às 16 horas, via email.

#### Artigo 6.º | Júri

- 1. O júri é constituído pelos membros da Mesa Administrativa da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Murtosa, sendo-lhes especialmente aplicável o regime de impedimentos previsto no Código do Procedimento Administrativo.
- 2. Das decisões do júri não cabem recursos graciosos.

#### Artigo 7.º | Avaliação das propostas

- 1. De entre os desenhos apresentados, o júri escolhe o vencedor, assim como o segundo e o terceiro classificado, segundo os seguintes critérios:
  - a) Adequação aos temas referidos no artigo 2.º do presente regulamento;
  - b) Legibilidade e clareza do logótipo, quando impresso a cores e a preto e branco, assim como a sua legibilidade e clareza quando impresso em diversos tamanhos;
  - c) Criatividade e originalidade.
- 2. O júri exclui as propostas que não se encontrem em conformidade com o presente regulamento.
- 3. O júri reserva-se ao direito de não selecionar qualquer proposta, caso nenhum dos trabalhos apresentados preencha os requisitos mínimos de qualidade ou de utilidade.

#### Artigo 8.º | Prémios

- 1. O vencedor do concurso recebe um prémio monetário no valor de 300 €, sendo que o segundo classificado recebe um prémio monetário no valor de 100 € e o terceiro classificado recebe um prémio monetário no valor de 50 €.
- 2. Todos os participantes recebem um diploma.
- 3. Os prémios e os respetivos diplomas são atribuídos em cerimónia protocolar.

#### Artigo 9.º | Regime fiscal

- 1. Ao valor do prémio monetário acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, quando aplicável.
- 2. Para efeitos de liquidação do prémio, deverá o candidato emitir recibo nos termos da legislação em vigor.
- 3. Caso o candidato não tenha atividade aberta nas finanças, deverá quitar o prémio através da emissão de um ato isolado, nos termos da legislação em vigor.

# Artigo 10.º | Autorização da utilização da obra

- 1. A Santa Casa da Misericórdia da Murtosa fica autorizada a utilizar, a título gratuito, perpetuamente e em regime de exclusividade, todas as obras submetidas a concurso, designadamente nos seus documentos, materiais de divulgação, páginas *web* e quaisquer outros meios ou suportes.
- 2. A submissão de qualquer obra a concurso por parte do respetivo autor implica a aceitação, sem reservas, da autorização a que se refere o número anterior.

#### Artigo 11.º | Publicação

Os resultados do concurso, incluindo a situação em que não tenha sido selecionada qualquer proposta, são tornados públicos através da página *web* da Santa Casa da Misericórdia da Murtosa e difundidos aos candidatos por correio eletrónico.

#### Artigo 12.º| Proteção de dados pessoais

- 1. A Santa Casa da Misericórdia da Murtosa garante a proteção dos dados pessoais dos candidatos nos termos da legislação em vigor e da respetiva política de privacidade.
- 2. Nos termos e para os efeitos do artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), a Santa Casa da Misericórdia da Murtosa informa os candidatos ao presente concurso que:
  - a) Com vista à gestão e avaliação das candidaturas ao presente concurso, à comunicação aos candidatos dos resultados do concurso, à emissão dos diplomas e ao pagamento dos prémios a que se refere o artigo 9.º do presente regulamento, a Santa Casa da Misericórdia da Murtosa procede à recolha de dados pessoais.
  - b) Nos termos das alíneas a), b), c) e f) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, o tratamento dos dados pessoais dos candidatos pode ter como fundamento jurídico o consentimento do titular dos dados, a necessidade do tratamento para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte ou de diligências pré-contratuais a pedido do titular

dos dados, a necessidade do tratamento para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito e a necessidade do tratamento para efeito dos interesses legítimos prosseguidos pelo responsável pelo tratamento.

- c) Os dados tratados serão os estritamente necessários à realização das finalidades referidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º do presente regulamento, limitando-se às seguintes categorias: i) Dados de identificação: nome, data de nascimento, número de bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de contribuinte; ii) Dados de contacto: morada, telefone, endereço de *email*; iii) Outros dados: IBAN, a ser solicitado aos candidatos que, nos termos do presente regulamento, tenham direito aos prémios a que se refere o artigo 9.º do mesmo regulamento.
- d) Os dados pessoais dos candidatos serão tratados pela Santa Casa da Misericórdia da Murtosa, com sede na Rua António José de Freitas Guimarães, n.º 1, 3870-208, Murtosa, n.º de telefone 234 860 360 (chamada para a rede fixa nacional) e correio eletrónico scmmurtosa@misericordiamurtosa.pt.
- e) No âmbito das suas atribuições, apenas podem ser destinatários dos dados entidades a quem os mesmos dados devam ser comunicados por força de disposição legal ou estatutária, com a exceção do nome completo dos candidatos ao concurso, que pode ser publicado para efeitos de publicitação dos resultados do mesmo concurso nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.
- f) Os dados pessoais serão conservados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados ou, se aplicável, pelo período de conservação legalmente obrigatório.
- g) Dispõe o titular dos dados do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, e a limitação do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados.
- h) Dispõe o titular dos dados do direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados, na qualidade de autoridade de controlo.
- i) A comunicação dos dados pessoais suprarreferidos constitui um requisito necessário para a participação dos respetivos titulares no presente concurso.

# Aprovado pela Mesa Administrativa em 07 de outubro de 2024 O Provedor

Nuno José Valente do Nascimento Bessa